



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 431/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 336/2024 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a “Associação Atitude Real de Carinho e Amor-ARCA”, no município de Sinop-MT.”.

Autor: Deputado Max Russi

Relator (a): Deputado (a)

Dr. Eugênio

### **I – Relatório**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 07/03/2024, sendo colocada em pauta no dia 07/03/2024, tendo seu devido cumprimento no dia 20/03/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 20/03/2024, e recebida no dia 21/03/2024, tudo conforme folhas 02 e 19v.

Com efeito submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 336/2024, de autoria do Deputado Max Russi, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a “Associação Atitude Real de Carinho e Amor-ARCA”, no município de Sinop-MT.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“A Associação Atitude Real de Carinho e Amor/ARCA - foi criada em 02 de agosto de 2019, possui a finalidade de ser sem fins lucrativos, possuindo personalidade jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Cajueiros, nº 399, no Município de Sinop/MT, CEP: 78.550-366.

Vale destacar, a importância da associação para realizar ou estimular ações de controle e proteção populacional animal, através da castração aos animais pertencentes a população de baixa renda, ou quando constatado risco ao animal. Além disso, a entidade busca esforços para criação de projetos sociais que alcancem os setores carentes da comunidade, promovendo o amor, respeito e cuidado integral aos animais.

A associação visa também promover ações e projetos ambientais com objetivo de conjugar esforços de proteção do meio ambiente resultantes na melhora da qualidade de vida e proteção de animais.

A entidade foi declarada de Utilidade Pública Municipal através do Decreto-Lei nº 284, em 18 de dezembro de 2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Por essas razões, devido ao trabalho desenvolvido pela “**Associação Atitude Real de Carinho e Amor -ARCA**”, visando impulsionar ações de controle e proteção de animais e por já ter o reconhecimento da Utilidade Pública Municipal aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa outorgar-lhe o título de Utilidade Pública Estadual. ”

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## **II – Análise**

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser pensada.

Cumprido apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na Ficha Técnica (fl. 19), certificou, conforme disposto no art. 198, inciso I, do Regimento Interno, a inexistência de projetos com matéria análoga ou conexa em trâmite, ressaltando, no entanto, tratar-se de documento meramente informativo, não vinculando pareceres das comissões competentes para análise.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

**I** - dispor de personalidade jurídica;

**II** - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º. 8.548/2006);





**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III** - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

**IV** - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

**V** - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

**Parágrafo único** A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei nº 11425/2021) ”.

Diante disso, a Associação Atitude Real de Carinho e Amor-ARCA, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- 1) Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02);
- 2) Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição n.º 35.410.647/0001-76, desde 30/10/2019 (fl. 16);
- 3) Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o Decreto Municipal N.º 284/2020 de 18 de dezembro de 2020 (fl. 17);
- 4) Que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, não havendo nada que desabone suas condutas de acordo com Declaração assinada pelo Delegado Regional de Polícia, Carlos Eduardo Muniz dos Santos (fl. 18).

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 336/2024 de autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 26 de 03 de 2024.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 336/2024 – Parecer N.º 431/2024/CCJR
Reunião da Comissão em 26/03/2024
Presidente: Deputado (a) Dr.º Angélio
Relator (a): Deputado (a) Dr.º Angélio

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei N.º 336/2024, de autoria do Deputado Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	Angélio
Membros (a)	Max Russi, Angélio, [assinatura]
	[assinatura]
	[assinatura]
	[assinatura]
	[assinatura]
	[assinatura]

### PROJETO DE LEI N.º 336/2024 DE AUTORIA DO DEPUTADO MAX RUSSI